



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.597, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

**Unidade: 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Func. Programática: 08.243.0014-2.053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSIST. A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 500.0058 – Programa Criança Feliz

Valor do Crédito: 5.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 500.0058 – Programa Criança Feliz

Valor do Crédito: 8.000,00

Elemento Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentária (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 500.0058 – Programa Criança Feliz

Valor do Crédito: 12.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 25.000,00

**Parágrafo único** – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 09 de Agosto de 2017.

**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br